



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE SAÚDE.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)
Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde municipal, Classe I dos grupos A, B e E.
1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM.
O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por isso, por definição residual é enquadrado como serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.238/2022.
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE.
Livre.
1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:
1.4.1 Transferência voluntária de Recursos da União – SICONV:
Não.
1.4.1.1. Tipo de Instrumento:
Não se aplica.
1.4.1.1.1. Recurso Financeiro:
Não se aplica.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)
A contratação de empresa para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde municipal, classificados como Classe I dos grupos A, B e E, é fundamental para garantir a segurança sanitária, a proteção ambiental e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Os resíduos do grupo A correspondem aos materiais com possível presença de agentes biológicos, como sangue, secreções, tecidos, materiais contaminados e demais itens que possam oferecer risco de infecção. Os resíduos do grupo B são aqueles contendo substâncias químicas perigosas, como medicamentos vencidos, reagentes laboratoriais, saneantes e insumos capazes de causar toxicidade ou reatividade. Já os resíduos do grupo E englobam materiais perfurocortantes, como agulhas, lâminas e instrumentos que podem provocar acidentes e facilitar a transmissão de agentes patogênicos. A natureza desses resíduos, todos classificados como perigosos e de manejo obrigatório conforme normas sanitárias e ambientais, exige tratamento especializado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

infraestrutura compatível e protocolos técnicos seguros, os quais não podem ser desempenhados pelo Município com recursos próprios, seja por falta de equipamentos específicos, seja pela necessidade de licenciamento ambiental e sanitário adequado. A contratação de empresa habilitada assegura que todas as etapas do processo sejam executadas conforme a legislação, desde a segregação e acondicionamento até o transporte e a destinação final, garantindo rastreabilidade, mitigação de riscos e total conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização.

Assim, além de evitar danos à saúde de servidores, pacientes e da população, bem como impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado, o Município cumpre seu dever institucional de garantir um serviço público seguro, contínuo e eficiente.

Dessa forma, fica evidente que a contratação atende diretamente ao interesse público, preservando a integridade da rede municipal de saúde e promovendo a gestão responsável dos resíduos gerados pelas atividades assistenciais.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O plano anual de contratações ainda não foi implantado no município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta/Tratamento Lixo hospitalar Descrição complementar: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, Classe I do grupo A, B e E.	19380	Litro	62.000	R\$ 0,78	R\$ 48.360,00
						Valor total: R\$ 48.360,00

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviço: R\$ 48.360,00

Total: R\$ 48.360,00

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não há custos adjacentes à contratação.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados, foram considerados conforme a tabela abaixo:

UNIDADES	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	TIPO DE LIXO
UBS CENTRAL (SAÚDE)	2 bombonas de 200 litros (total 400 litros)	Semanal	A e E
UBS ZILDO SIPPEL (SAÚDE)	1 bombona de 200 litros (total 200 litros)	Semanal	A e E
UBS SÃO FRANCISOS (SAÚDE)	2 bombonas de 100 litros (total 200 litros)	Semanal	A e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

UNIDADE DE SAÚDE INTERIOR (SAÚDE)	2 bombona de 100 litros (total de 200 litros)	Quinzenal	A e E.
CASTRAMÓVEL (MEIO AMBIENTE E PROT ANIMAL).	1 bombona de 100 litros (total 100 litros)	Semanal	A e E
FARMÁCIA (SAÚDE)	2 bombonas de 100 litros (total 200 litros)	Semanal	B

Considerando que o ano possui 52 semanas, procedeu-se à multiplicação da quantidade de litros necessários por semana pelo total de semanas anuais, a fim de obter o volume estimado para atendimento contínuo das unidades de saúde. No caso da Unidade de Saúde do Interior, cujo recolhimento ocorre de forma quinzenal, adotou-se o total de 24 quinzenas existentes no ano, multiplicando-se a necessidade de cada quinzena por esse período, de modo a garantir um cálculo proporcional e compatível com a frequência específica de coleta realizada nessa localidade.

Explico abaixo:

UBS CENTRAL (SAÚDE) = 400 litros x 52 semanas = 20.800 litros.

UBS ZILDO SIPPEL (SAÚDE) = 200 litros x 52 semanas = 10.400 litros.

UBS SÃO FRANCISOS (SAÚDE) = 200 litros x 52 semanas = 10.400 litros.

UNIDADE DE SAÚDE INTERIOR (SAÚDE) = 200 litros x 24 quinzenas = 4.800 litros

CASTRAMÓVEL (MEIO AMBIENTE E PROT ANIMAL). = 100 litros x 52 semanas = 5.200 litros.

FARMÁCIA (SAÚDE) = 200 litros x 52 semanas = 10.400 litros

Total de litros necessários para atender todas as demandas = 62.000 LITROS.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação foi baseado conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO.

Não se aplica.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se aplica.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: SIM.

A empresa deverá fornecer as bombonas para a coleta de lixo em regime de comodato, devendo obedecer ao disposto na legislação pertinente no que se refere aos padrões de segurança e qualidade.

A empresa deverá estar ciente da distância a ser percorrida até o interior do município, entre 70 e 90 km em estrada não pavimentada.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O município não dispõe dos recipientes adequados, nos padrões das normas técnicas vigentes para a coleta e conservação dos resíduos até o momento do transporte, sendo necessário que a empresa os disponibilize.

A ciência da distância, é essencial para garantir que a empresa esteja plenamente ciente das condições logísticas envolvidas na execução do serviço. Isso assegura que o licitante tenha considerado os desafios do deslocamento, como o tempo de viagem e a necessidade de planejamento adequado.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não há necessidade de supressão de documentos.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não

Não há necessidade.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim

Apresentar o registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado como Químico, Engenheiro Químico ou profissional de nível superior equivalente, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 7.877/1983, atualizada pela Lei nº 16.044/2023. O registro deverá comprovar a habilitação e a aptidão do profissional para o exercício das funções técnicas inerentes ao objeto.

Obs: A documentação apresentada será analisada pela gestora da contratação e/ou pela fiscal técnica.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não.

Não há necessidade.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não

Não há necessidade.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

Apresentar o comprovante de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme o ramo de atividade e em compatibilidade com o objeto da contratação, abrangendo tanto o tratamento quanto o descarte final dos resíduos. Nos casos em que a empresa seja dispensada do registro para atividades de tratamento, deverá apresentar a devida Declaração de Dispensa emitida pelo respectivo Conselho. Permanece, entretanto, a obrigatoriedade de registro para as atividades relativas ao descarte final (Aterro Sanitário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Obs: A documentação apresentada será analisada pela gestora da contratação e/ou pela fiscal técnica.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não há necessidade.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim.

- a) **Licença Ambiental Operacional (LAO)** para coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358 de 2005, art. 7º ao 10º, e Lei Estadual n.º 9.077/1990, art. 2º, IV. O órgão competente no Estado do RS é a FEPAM. Caso a empresa licitante seja sediada em outro Estado, deverá ser licenciada pelo órgão correspondente em sua unidade federativa, conforme legislação vigente.
- b) **Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora** e utilizadora de recursos ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo **IBAMA**, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº. 13/2021, combinada com a Lei Federal nº. 6.938/1981, anexo VIII.
- c) **Apresentação dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)**, emitidos por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme versa o art. 11, §2º, da Resolução nº. 5.998 de 2002, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e Resolução CONAMA nº. 358 de 2005, art. 8º. Será permitida a locação de veículos de outras empresas, conforme legislação vigente, desde que atendam a todos os requisitos de certificação;
- d) **Contrato de prestação de serviços com empresa responsável por recebimento dos resíduos**, para que seja atestada a capacidade para o depósito de resíduos sólidos, Resolução CONAMA nº. 358 de 2005, art. 10º;
- e) **Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, do local onde serão tratados os resíduos**, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358 de 2005, art. 10º, e Lei Estadual n.º 9.077/1990, art. 2º, IV. O órgão competente no Estado do RS é a FEPAM. Caso a empresa licitante seja sediada em outro Estado, deverá ser licenciada pelo órgão correspondente em sua unidade federativa, conforme legislação vigente.

Obs: A documentação apresentada será analisada pela gestora da contratação e/ou pela fiscal técnica.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde exige elevado grau de especialização, estrutura técnica e cumprimento de rigorosas normas ambientais e sanitárias. A análise de mercado e de contratações anteriores demonstra que as empresas com capacidade para prestar esse serviço não se enquadram como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006. O histórico de licitações mostra que essas contratações são vencidas, em sua maioria, por empresas de médio e grande porte, devido à complexidade técnica e aos custos envolvidos. A adoção da participação exclusiva de ME e EPP limitaria a concorrência e poderia comprometer a adequada prestação dos serviços, com riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Dessa forma, conclui-se pela não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, I da LC nº 123/2006, assegurando a ampla participação de licitantes e o atendimento ao interesse público.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

Não há necessidade.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Diante da realidade do município, que não possui equipamentos, materiais específicos e veículos adequados para o transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde, pessoal capacitado para a realização desse tipo de serviço e local apropriado para a destinação final, não se vislumbra alternativa viável além da contratação de empresa especializada. Tal medida é essencial para garantir a segurança sanitária, o cumprimento da legislação vigente e a continuidade dos serviços de saúde pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da Ordem de Início, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal e/ou gestor da contratação. O prazo máximo de início é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem, para iniciar as coletas nos locais e periodicidade informados neste estudo técnico.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e o preço são vantajosos para a Administração.

Contrato de natureza contínua, tendo em vista a necessidade de realização ininterrupta da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que o manejo desses materiais perigosos ocorra de forma regular e eficiente.

7.3 ENDEREÇO (S) DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme demanda, nos endereços a seguir listados:

Lixo categoria “A” e “E”:

Secretaria de Saúde

7.3.1. Unidade Básica de Saúde (UBS), cito na Avenida Ramiro Barcelos, 292, bairro Centro;

7.3.2. Unidade Básica de Saúde (UBS) Zildo Sippel, cito na rua Luiz Dias Cunha, 167, bairro Passo da Areia,

7.3.3. Unidade Básica de Saúde (UBS) São Francisco (Loureci Nunes Couto), cito na rua Inácio Rodrigues da Silva, 86, bairro São Francisco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.3.4. Unidade de Saúde Interior, cito no Distrito da Quitéria, localidade – Estrada Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Zeca Neto, s/n, localização aproximadamente a 70 (setenta quilômetros) da Sede de São Jerônimo;

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

7.3.5. Castramóvel, localizado na Rua Mário Sicca, nº 585, late Campestre. (No momento do recolhimento, é necessário entrar em contato com a Secretaria para confirmar o local exato, uma vez que o Castramóvel altera sua posição, através do nº 51 9 8912-9751).

Lixo categoria “B”:

7.3.6. Farmácia Municipal, cito na rua Luiz Miller Picarelli, s/n, bairro Centro, no prédio anexo ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), endereços localizados em São Jerônimo-RS.

7.3.7. Horário das coletas: Devem ser realizadas dentro do horário de atendimento das unidades, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica.

7.5 EXECUÇÃO DO OBJETO.

- a) A empresa deverá realizar as coletas nos locais e horários indicados de cada prédio;
- b) A coleta deve ser realizada uma vez por semana, preferencialmente no mesmo dia, obedecendo a frequência abaixo:

UNIDADES	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	TIPO DE LIXO
UBS CENTRAL (SAÚDE)	2 bombonas de 200 litros (total 400 litros)	Semanal	A e E
UBS ZILDO SIPPEL (SAÚDE)	1 bombona de 200 litros (total 200 litros)	Semanal	A e E
UBS SÃO FRANCISOS (SAÚDE)	2 bombonas de 100 litros (total 200 litros)	Semanal	A e E
UNIDADE DE SAÚDE INTERIOR (SAÚDE)	1 bombona de 100 litros (total de 100 litros)	Quinzenal	A e E.
CASTRAMÓVEL (MEIO AMBIENTE E PROT ANIMAL).	1 bombona de 100 litros (total 100 litros)	Semanal	A e E
FARMÁCIA (SAÚDE)	2 bombonas de 100 litros (total 200 litros)	Semanal	B

- c) A empresa deverá portar o **MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos** – para realizar o descolamento da carga. Esse documento será emitido pelo gerador do resíduo (Município).
- d) A empresa deverá realizar a disposição final dos rejeitos conforme legislação vigente, sendo **tratamento térmico ou incineração, conforme a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

classificação dos resíduos e os princípios norteadores da legislação ambiental. Deve ser observado o tratamento com menor custo e impacto ambiental; exceto quando a legislação determinar como deve ser realizado o procedimento;

- e) A empresa deverá apresentar o **Certificado de Destinação Final**, emitido pelo sistema MTR Online da FEPAM/RS, ou documento equivalente, caso a empresa esteja sediada em outra Unidade Federativa, comprovando a destinação final do resíduo, para fins de liquidação da Nota Fiscal.
- f) Caso o veículo destinado ao transporte venha a apresentar qualquer irregularidade ou falha operacional, deverá ser imediatamente substituído no prazo máximo de um dia útil, a fim de assegurar a adequada continuidade e a regular execução do serviço.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

A garantia contratual é aquela estabelecida na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O fiscal da contratação irá verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, bem como acompanhar se o prazo de execução foi respeitado e está sendo cumprido.

O Fiscal Técnico será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, bem como pela indicação de eventual divergência em relação às especificações descritas no termo de referência, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

Espera-se que a execução dos serviços resulte em um fluxo regular, seguro e eficiente no manejo dos resíduos de serviços de saúde, garantindo que todas as etapas de coleta, transporte e destinação final ocorram em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A expectativa é de que a empresa contratada mantenha alto padrão técnico, assegurando rastreabilidade, redução de riscos biológicos e ambientais, preservação da saúde dos servidores e usuários das unidades de saúde e plena continuidade das atividades assistenciais. Busca-se, ainda, que o serviço contribua para a organização e o controle da gestão de resíduos no Município, refletindo em maior segurança, confiabilidade e qualidade no atendimento prestado à população.

7.9 Obrigações da Contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- c) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo;

7.10 Obrigações do Município

- a) Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Estudo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO.

Será por item, tendo em vista que não há a necessidade de dividir por lotes, por tratar-se de item único.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A entrega será em parcela única.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento será feito mensalmente, com base na capacidade em litros das bombonas disponibilizadas no mês anterior, após atestado pela gestora da contratação.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de **serviços**, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

A contratação não será por Registro de Preços, pois trata-se de uma demanda certa da administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos incluem a manutenção de um processo contínuo, seguro e tecnicamente adequado para a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, assegurando total conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Busca-se a eliminação de riscos decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

manejo inadequado desses materiais, a preservação da saúde de servidores, pacientes e da comunidade, e a prevenção de impactos ambientais.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM.

Conforme D.L nº 006/2025, 060/2025, entre outras.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO.

Não há previsão de contratar novamente este ano.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não será necessário contratar outro objeto.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO.

Não será necessário.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM

A coleta e o transporte dos resíduos de serviço de saúde, trazem riscos a todos os envolvidos no processo e à população em geral, principalmente quando não executados adequadamente. A ausência de tratamento (se necessário) e a disposição final inadequada geram riscos elevados de contaminação ambiental, podendo impactar negativamente à saúde humana e o meio ambiente, uma vez que esses materiais podem soltar substâncias químicas nocivas ao solo e à água, afetando a vegetação, os animais e qualquer pessoa que entre em contato com o local, podendo acarretar sérios problemas à sua saúde, como doença alérgicas, de pele e respiratórias. Outro grave problema reside na possibilidade de que os agentes de limpeza venham a se ferir com materiais contaminados. Por isso, há elevada preocupação na aplicação de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação destes resíduos, minimizando a possibilidade de contaminação e impactos negativos ao meio ambiente.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.

Obrigatoriamente, a empresa vencedora do certame deverá possuir Licença de Operação para a atividade e Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora, visando atender às legislações e normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Deverá ser observado o escrito, cumprimento da legislação ambiental, sendo os envolvidos orientados quanto ao correto acondicionamento e armazenamento dos materiais. Além disso, caso identificado algum acidente ambiental, o órgão ambiental competente deverá ser imediatamente comunicado, conforme disposto na legislação em vigor.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Por se tratar de serviços, não está submetido a logística reversa.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que a Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde municipal, Classe I dos grupos A, B e E, é a mais adequada para licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, aplicando o critério de menor preço por item e a disputa de forma aberta, com ampla concorrência e preferência para ME/EPP/MEI.

São Jerônimo, 02 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Corrêa
Coordenador de Compras
Matrícula nº 15.926
Autor deste ETP

Kênia Becker Guimarães
Gestora da Contratação
Ordenadora de Despesas
Secretária de Saúde

Kátia F.S. de Souza
Fiscal técnica e administrativa
Enfermeira

Leidimirian Chananeco Lima
Secretária de Meio Ambiente e Proteção
Animal
Ordenadora de despesas.

Assinantes

- ✓ **LEANDRO FERREIRA CORREA**
Assinou em 11/12/2025 às 11:32:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.995.620-**
Eu, LEANDRO FERREIRA CORREA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Kenia Becker Guimaraes**
Assinou em 11/12/2025 às 11:47:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.870.430-**
Eu, Kenia Becker Guimaraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **KATIA FERNANDA SOUZA DE SOUZA**
Assinou em 11/12/2025 às 13:49:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.394.820-**
Eu, KATIA FERNANDA SOUZA DE SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **LEIDIMIRIAN CHANANECO LIMA**
Assinou em 11/12/2025 às 13:59:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.897.700-**
Eu, LEIDIMIRIAN CHANANECO LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7L1**JDP****NL4****1W6**